



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 13.506/2025

INFORMAÇÃO

Senhor Coordenador,

Informo que foi solicitada pela EJESC a renovação das assinaturas dos periódicos eletrônicos Jornal de Santa Catarina (JSC) e Diário Catarinense (DC), cada uma abrangendo 1 (uma) assinatura anual com 3 acessos digitais simultâneos, que poderá ser efetuada junto à empresa **NC COMUNICAÇÕES S.A.** (CNPJ n. **79.227.963/0014-05 - Jornal de Santa Catarina** e CNPJ n. **79.227.963/0002-63 - Diário Catarinense**), que apresentou as propostas juntadas às págs. 34 e 53, cada uma com o valor anual de **R\$ 238,00**.

Ressalto que, por demora da empresa na resposta aos contatos primeiramente da EJESC e posteriormente desta Seção, para o envio da documentação necessária para a instrução da contratação, ambas as assinaturas encontram-se expiradas.

Os valores propostos para o TRE/SC são os mesmos praticados junto a outros clientes, como comprovam os documentos juntados às págs. 36 e 55 a 57.

A contratação por inexigibilidade de licitação foi justificada no item 9.2 do Termo de Referência, conforme abaixo:

A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, eis que apenas uma empresa produz e comercializa os produtos.

Juntou-se aos autos declarações de exclusividade para a comercialização das ferramentas, às págs. 35 e 54.

Quanto à regularidade da empresa, foram juntados os seguintes documentos:

a) às págs. 37 a 38 e 58, respectivamente, espelho de consulta ao SICAF informando que a filial *Jornal de Santa Catarina* não se encontra cadastrada nesse sistema, e declaração do SICAF comprovando a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público referente à filial *Diário Catarinense*;

b) às págs. 39 e 59, quadro societário da empresa, extraído do SICAF;

c) às págs. 40 a 42 e 60 a 62, certidões comprobatórias da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa;

d) às págs. 43 a 45 e 63 a 65, certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, referentes à empresa e aos seus sócios;

e) às págs. 46 a 48 e 66 a 68, certidões negativas da CGU, informando a ausência de registros relativos ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), referentes à empresa e aos seus sócios; e

f) às págs. 49 a 51 e 69 a 71, Declarações para Contratação Direta da empresa, relativas a trabalho de menor, reserva de cargos e, ainda, parentesco com integrantes do TRE-SC.

Também foram juntados, às págs. 52 e 72, espelhos de consulta prévia ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), informando a regularidade da empresa.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma deverá ser formalizada por meio de **Nota de Empenho**, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da

Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

Deverá constar na Nota de Empenho a seguinte informação:

- Prazos de execução e de pagamento e penalidades definidos no Termo de Referência da contratação.

Dessa forma, sugiro o encaminhamento do presente procedimento à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que informe a disponibilidade orçamentária; após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para controle prévio de legalidade; por fim, à Secretaria de Administração e Orçamento, para autorizar a contratação, sendo o caso, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

Florianópolis, 9 de setembro de 2025.

Victor Pereira de Castro
Chefe da Seção de Instrução de Contratações

De acordo.

Rafael Alexandre Machado
Coordenador de Contratações